



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
TERMO DE CONVÊNIO Nº 014/2025

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Juazeiro/BA e o Município de Santa Maria da Boa Vista, objetivando o apoio técnico-administrativo com vista à cessão de servidor para os fins e forma que indica.

O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, com sede administrativa na cidade de Juazeiro, Estado da Bahia, na Praça Barão do Rio Branco, 01, Centro, CEP 48903-400, doravante denominado **CEDENTE**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.196.984-16 e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.358.182/0001-20, com sede administrativa na cidade de Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco, doravante denominado **CEDENTE**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **GEORGE RODRIGUES DUARTE**, têm, entre si, justo e avençado o presente Termo de Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto deste Convênio a cessão da servidora abaixo indicada do quadro do CEDENTE para o CESSIONÁRIO, com a finalidade de compor a equipe técnica e de apoio administrativo necessária ao seu funcionamento:

MATRÍCULA Nº	NOME DA SERVIDORA:
41652	DAMIANA COSTA CABAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO:

Para efeito específico deste Convênio, o CEDENTE cederá servidor ao CESSIONÁRIO, de acordo com os requisitos e especificações exigidas por esta.

Cláusula 2.1. É facultada a qualquer das partes a solicitação do retorno ao órgão CEDENTE do servidor ora cedido, desde que comunique por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, vedada a transferência do servidor para outro Poder, Órgão ou Entidade.

Cláusula 2.2. Decorridos 60 (sessenta) dias contados da efetiva cessão do servidor, as partes procederão à avaliação de seu desempenho, mediante relatório circunstanciado, podendo devolvê-lo na hipótese de não adaptação deste às condições de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESSARCIMENTO:

Pela cessão objeto deste Convênio, o CESSIONÁRIO obriga-se a pagar todas as despesas como remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, assim como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

A infringência por parte de qualquer servidor cedido das normas legais ou regulamentares do CESSIONÁRIO acarretará o seu retorno à CEDENTE, com vistas à adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:

O presente Convênio vigorará até 31 de dezembro de 2025, contando-se seus efeitos a partir da data do início do exercício do servidor no Órgão Cessionário, considerando-se a cessão a partir da data do efetivo exercício do servidor no CESSIONÁRIO, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA REFORMULAÇÃO:

O presente Termo de Convênio poderá ser reformulado, alterado ou inovado, em qualquer época, mediante entendimento entre as partes convencionadas e através de Termos Aditivos.

Cláusula 6.1. Excetuam-se das disposições acima pactuadas as exclusões ou cessões de novos servidores, as quais serão efetivadas mediante suplementação ou redução do contido no presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DEVERES:

Os servidores cedidos nos termos deste Convênio ficarão submetidos à administração do CESSIONÁRIO, assegurados os direitos e deveres inerentes à sua condição de servidor público do Poder Executivo Municipal, no que couber.

Cláusula 7.1. A unidade competente do CESSIONÁRIO controlará a frequência dos servidores cedidos e encaminhará, mensalmente, até o primeiro dia do mês subsequentes, à unidade correspondente do CEDENTE as ocorrências relativas a faltas ou quaisquer afastamentos.

Cláusula 7.2. A servidora cedida deverá executar suas tarefas respeitando o Regimento Interno e o Código de Ética estabelecidos pelo CESSIONÁRIO.

Cláusula 7.3. A unidade responsável do CESSIONÁRIO deverá informar à unidade correspondente do CEDENTE, através de ofício, o período de férias do servidor cedido.

CLÁUSULA OITAVA – DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR:

Em caso de prática de ilícito administrativo praticado pelo servidor cedido, a apuração será realizada pelo CESSIONÁRIO, que será responsável pela instauração da sindicância e/ou inquérito administrativo, encaminhando, após a conclusão, os respectivos autos ao Setor de Recursos Humanos do CEDENTE, cabendo este adotar as medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA NULIDADE:

A cessão do servidor operada na forma do presente Termo de Convênio tornar-se-á nula em relação a este, independentemente de ato especial, se for constatado que está sendo destinado a serviços diferenciados ou desvinculados das atividades regulamentadas pelo Regimento Interno e Código de Ética do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INTERPRETAÇÃO:

As dúvidas de interpretação ou decorrentes de alguma omissão deste Convênio serão dirimidas conjuntamente pelas partes convencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

O extrato do presente instrumento será publicado pelo CEDENTE no prazo de 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura, de forma resumida, no Diário Oficial do Município de Juazeiro – DOEM, trazendo para si a presunção de legitimidade e valendo contra terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Este Termo de Convênio poderá ser rescindido em caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impraticável ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial ou, ainda, mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Juazeiro/BA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de outros, por mais privilegiados que sejam ou venham a sê-los.

E, por estarem assim, de pleno acordo, firma o presente Termo de Convênio em três (3) vias de igual teor e forma, para um só e mesmo efeito jurídico, na presença de duas (2) testemunhas, que no final também a subscrevem.

Juazeiro – BA, 18 de março de 2025.

MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA

Prefeito Municipal de Juazeiro/BA

GEORGE RODRIGUES DUARTE

Prefeito Municipal de Santa Maria da Boa Vista/PE

Testemunhas:

Nome _____

CPF _____

Nome _____

CPF _____